JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO **EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 52/2024** INEXIGIBILIDADE Nº 94/2025 - PROCESSO Nº 96/2025

Considerando o disposto noart. 29 da Lei Federalnº 13.019/2014:

"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei";

Considerando o disposto noart. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando a Emenda Impositiva Individual nº 52/2024, que destinou recurso orçamentário a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais).

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, Inciso VII, da Lei 13.019/2014 e Art. 2º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em conformidade com os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, inscrita no CNPJ nº 77.738.631/0001-37, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 955, Bonatto, Pato Branco - PR, Telefone (46) 99976-9920, endereço eletrônico carreteandoasaudade@hotmail.com.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação à presente justificativa, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigido a Sra. Ivete Ferrarini lakmiu, através do e-mail seceducacao@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco. 17 de novembro de 2025.

Ivete Ferrarini lakmiu Secretária Municipal de Educação e Cultura

> Geri Natalino Dutra - Prefeito Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A94-5FFC-64F6-2200

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVETE FERRARINI IAKMIU (CPF 717.XXX.XXX-00) em 17/11/2025 18:02:06 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 18/11/2025 14:21:09 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5A94-5FFC-64F6-2200